

**IV CONGRESSO INTERNACIONAL DE
DIREITO E INTELIGÊNCIA
ARTIFICIAL (IV CIDIA)**

SOLUÇÕES LOCAIS DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA

S691

Soluções locais de inovação e tecnologia + Novas tecnologias e metodologias empírico-quantitativas [Recurso eletrônico on-line] organização IV Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (IV CIDIA): Skema Business School – Belo Horizonte;

Coordenadores Valtecino Eufrásio Leal, Denise Machado Leal e Felipe Calderon-Valencia – Belo Horizonte: Skema Business School, 2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-793-9

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Os direitos dos novos negócios e a sustentabilidade.

1. Direito. 2. Inteligência artificial. 3. Tecnologia. I. IV Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (1:2023 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34

skema
BUSINESS SCHOOL

LAW SCHOOL
FOR BUSINESS

IV CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL (IV CIDIA)

SOLUÇÕES LOCAIS DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA

Apresentação

O IV Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial - CIDIA da SKEMA Business School Brasil, realizado nos dias 01 e 02 de junho de 2023 em formato híbrido, consolida-se como o maior evento científico de Direito e Tecnologia do Brasil. Estabeleceram-se recordes impressionantes, com duzentas e sessenta pesquisas elaboradas por trezentos e trinta e sete pesquisadores. Dezenove Estados brasileiros, além do Distrito Federal, estiveram representados, incluindo Amazonas, Bahia, Ceará, Distrito Federal, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Minas Gerais, Pará, Pernambuco, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rondônia, Roraima, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Sergipe, São Paulo e Tocantins.

A condução dos trinta e três grupos de trabalho do evento, que geraram uma coletânea de vinte e cinco livros apresentados à comunidade científica nacional e internacional, contou com a valiosa colaboração de sessenta e três professoras e professores universitários de todo o país. Esses livros são compostos pelos trabalhos que passaram pelo rigoroso processo de double blind peer review (avaliação cega por pares) dentro da plataforma CONPEDI. A coletânea contém o que há de mais recente e relevante em termos de discussão acadêmica sobre a relação entre inteligência artificial, tecnologia e temas como acesso à justiça, Direitos Humanos, proteção de dados, relações de trabalho, Administração Pública, meio ambiente, sustentabilidade, democracia e responsabilidade civil, entre outros temas relevantes.

Um sucesso desse porte não seria possível sem o apoio institucional de entidades como o CONPEDI - Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito; o Programa RECAJ-UFGM - Ensino, Pesquisa e Extensão em Acesso à Justiça e Solução de Conflitos da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais; o Instituto Brasileiro de Estudos de Responsabilidade Civil - IBERC; a Comissão de Inteligência Artificial no Direito da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Minas Gerais; a Faculdade de Direito de Franca - Grupo de Pesquisa Políticas Públicas e Internet; a Universidade Federal Rural do Semi-Árido - UFRS - Programa de Pós-graduação em Direito - Laboratório de Métodos Quantitativos em Direito; o Centro Universitário Santa Rita - UNIFASAR; e o Programa de Pós-Graduação em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos (PPGPJDH) - Universidade Federal do Tocantins (UFT) em parceria com a Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT).

Painéis temáticos do congresso contaram com a presença de renomados especialistas do Direito nacional e internacional. A abertura foi realizada pelo Professor Dierle Nunes, que discorreu sobre o tema "Virada tecnológica no Direito: alguns impactos da inteligência artificial na compreensão e mudança no sistema jurídico". Os Professores Caio Lara e José Faleiros Júnior conduziram o debate. No encerramento do primeiro dia, o painel "Direito e tecnologias da sustentabilidade e da prevenção de desastres" teve como expositor o Deputado Federal Pedro Doshikazu Pianchão Aihara e como debatedora a Professora Maraluce Maria Custódio. Para encerrar o evento, o painel "Perspectivas jurídicas da Inteligência Artificial" contou com a participação dos Professores Mafalda Miranda Barbosa (Responsabilidade pela IA: modelos de solução) e José Luiz de Moura Faleiros Júnior ("Accountability" e sistemas de inteligência artificial).

Assim, a coletânea que agora é tornada pública possui um inegável valor científico. Seu objetivo é contribuir para a ciência jurídica e promover o aprofundamento da relação entre graduação e pós-graduação, seguindo as diretrizes oficiais da CAPES. Além disso, busca-se formar novos pesquisadores na área interdisciplinar entre o Direito e os diversos campos da tecnologia, especialmente o da ciência da informação, considerando a participação expressiva de estudantes de graduação nas atividades, com papel protagonista.

A SKEMA Business School é uma entidade francesa sem fins lucrativos, com uma estrutura multicampi em cinco países de diferentes continentes (França, EUA, China, Brasil e África do Sul) e três importantes creditações internacionais (AMBA, EQUIS e AACSB), que demonstram sua dedicação à pesquisa de excelência no campo da economia do conhecimento. A SKEMA acredita, mais do que nunca, que um mundo digital requer uma abordagem transdisciplinar.

Expressamos nossos agradecimentos a todas as pesquisadoras e pesquisadores por sua inestimável contribuição e desejamos a todos uma leitura excelente e proveitosa!

Belo Horizonte-MG, 14 de julho de 2023.

Prof^a. Dr^a. Geneviève Daniele Lucienne Dutrait Poulingue

Reitora – SKEMA Business School - Campus Belo Horizonte

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara

Coordenador de Pesquisa – SKEMA Law School for Business

LEGAL DESIGN: INOVAÇÃO E TECNOLOGIA DA COMUNICAÇÃO
LEGAL DESIGN: INNOVATION AND COMMUNICATION TECHNOLOGY

Nayara Darabas Basegio

Resumo

Este resumo expandido tem por objetivo expor a possibilidade do emprego do Legal Design no judiciário brasileiro. Para esse fim, parte-se de uma análise da concepção termo, bem como da previsão de uso por meio de alguns atos normativos, e como ocorre sua metodologia de aplicação. Mediante pesquisas bibliográficas e documentais pretende-se trazer à tona um panorama geral da ferramenta de tecnologia de informação e comunicação. Isto posto, busca-se evidenciar a necessidade de reestruturação do processo de interação entre Estado e indivíduos, encontrando no Legal Design um caminho para a superação do caráter incompreensível da linguagem jurídica pela sociedade leiga.

Palavras-chave: Direito, Legal design, Comunicação, Soluções inovadoras

Abstract/Resumen/Résumé

Aiming to expose the possibility of the use of LegalDesign in the Brazilianjudiciary, this expanded overview starts from an analysis of the term conception, as well as the prediction of use through some of the normative acts, and how its application methodology occurs. Through bibliographic and documentary research, the intention is to bring to light an overview ofthe information and communication technology tool. That said, this study seeks to highlight the need to restructure the process of interaction between theState and individuals, finding in LegalDesign a way to overcome the incomprehensible character of the legal language by the lay society.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Law, Legal design,, Communication,, Innovative solutions

Introdução

Verifica-se uma elevada transformação no serviço judiciário, em particular, a partir da implementação dos processos eletrônicos em nosso ordenamento, com a permissão da Lei 10.259/2001. O emprego de novas tecnologias no setor busca acompanhar o desenvolvimento de mecanismos facilitadores do acesso à justiça. A inovação, nesse sentido, aparece como forma de enfrentamento à cultura do medo do desconhecido e a aversão à mudança.

Em termos de natureza da pesquisa deste resumo expandido, ela se classifica como qualitativa. Com relação aos procedimentos técnicos, o estudo se baseou em pesquisas bibliográfica e documental, neste último, indireta. Ao longo do resumo, objetiva-se apresentar o uso de tecnologias associadas ao Legal Design e Visual Law, como ferramenta de inovação no judiciário, assim como ampliar as discussões sobre a interação comunicativa entre Estado e indivíduo.

Desenvolvimento

No Brasil, o significado de design costuma estar associado ao uso na língua inglesa, que se refere, principalmente, à ideia de plano, desígnio, intenção, arranjo e estrutura. Já em relação a origem mais remota dessa palavra, encontra-se no latim *designare* o sentido de designar e desenhar.

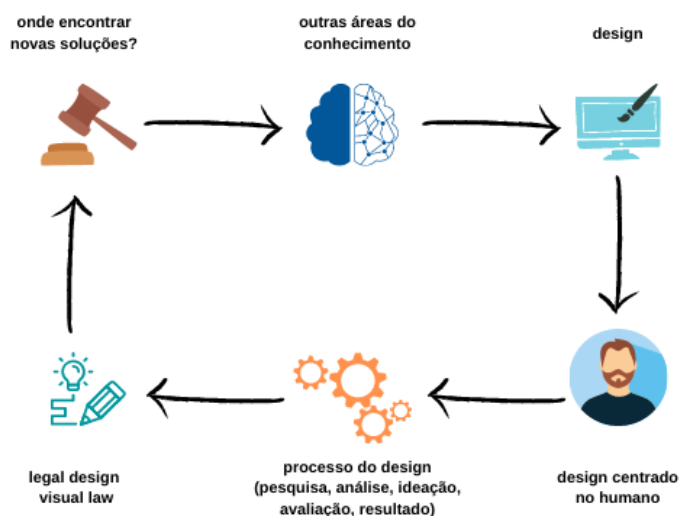
Com relação ao uso da expressão Design Thinking, esta foi utilizada inicialmente no livro *The Science of the Artificial*, de Herbert A. Simon. Na obra, o autor trouxe o entendimento de que o design é na verdade um pensamento, isso quer dizer, o pensamento do design.

Nesse cenário, Tim Brown (2017) sintetiza o processo de pensamento no Design Thinking. Para o autor, a abordagem consiste em desenvolver protótipos de problemas, análises e proposta de soluções. Essa técnica é conhecida e utilizada por várias áreas como design, administração, marketing e quando trazida para o universo jurídico ficou denominada como Legal Design.

Segundo Hagan, “Legal design applies human-centered design to the world of law to enable desirable outcomes and prevent the causes of problems from arising and developing into conflict and disputes”. Em uma tradução livre quer dizer que, o Legal Design aplica o design centrado no ser humano ao mundo do direito para permitir resultados

desejáveis e evitar que as causas dos problemas surjam e se transformem em conflitos e disputas.

Dessa forma, para além de propor uma mudança no meio forense, o uso do design na atuação prática do trabalho jurídico busca possibilitar uma nova forma de se comunicar, impactando a maneira como os serviços jurídicos são prestados e transmitidos. Tendo a linguagem como a base de operação do Direito, o Legal Design é uma ferramenta disponível para auxiliar nas soluções jurídicas e descomplicar um direito complexo e inacessível. Nessa lógica, confira-se o esquema:



Fonte: a autora

Para conseguir objetividade, clareza e foco nas informações relevantes, além observar e escutar de forma empática as necessidades dos investigados junto com o Legal Design existe a subárea denominada Visual Law, podendo ser traduzida para o português como Direito Visual.

Nesse sentido, o trabalho deve ser realizado sob o prisma da empatia que é “a tentativa de ver o mundo através dos olhos dos outros, de compreender o mundo por meio das experiências alheias e de sentir o mundo por suas emoções” (BROWN, 2017, pág. 47). Para isso, o Legal Design prioriza o ponto de vista dos usuários das leis, não somente de seus operadores, que possuem formação jurídica. Sobre o tema, em outubro de 2020 foi divulgada uma pesquisa realizada pela Bits Academy no Brasil. Veja-se:



O grau de interação com o documento foi medido por meio de mapas de calor que analisaram os padrões dos cliques de movimentos feitos pelos entrevistados com o cursor de mouse e a barra de rolagem. Ademais, o resultado da pesquisa apontou que, o padrão de leitura em documentos tradicionais tem poucas interações, ao passo que os documentos elaborados com Legal Design possuem um grau de interação muito maior.

Não existe um marco histórico para o início da prática do Legal Design. Contudo, existem alguns expoentes marcantes para o desenvolvimento da matéria, como é o caso da publicação do texto “*The Understandability of Legal Documents: are they adequate?*”.

As primeiras previsões legais no Brasil sobre o Legal Design e Visual Law deram-se em atos normativos, como, por exemplo, a Instrução Normativa DREI n. 55/2021, proferida pelo Ministério da Economia, no que se refere à atos societários, a qual cita o uso das técnicas de Visual Law, prevendo em seu art. 9º-A, que: “Nos atos submetidos a registro poderão ser usados elementos gráficos, como imagens, fluxogramas e animações, dentre outros (técnicas de Visual Law), bem como timbres e marcas d’ água”.

Do mesmo modo, a Resolução n. 347/2020 do CNJ, a qual versa sobre a Política de Governança das Contratações Públicas no Poder Judiciário, ao referir-se a acessibilidade de informações, dispõe no art. 32, inciso IV, parágrafo único, que:

Sempre que possível, dever-se-á utilizar recursos de Visual Law que tornem a linguagem de todos os documentos, dados estatísticos, em ambiente digital, análise de dados, e dos fluxos de trabalho mais claros, usuais e acessíveis. (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2020)

Nessa perspectiva, o Provimento n. 45/2021 do Tribunal do Espírito Santo (TJES) discorre sobre o tratamento e proteção de dados pessoais pelos delegatários dos serviços extrajudiciais de notas e de registro de que trata o art. 236 da Constituição da República, em cumprimento à Lei Federal nº13.709/2018. Sobre o uso do Visual Law e Legal Design, confira o disposto no art.23-D, §5º:

As serventias deverão se atentar para produzir avisos de privacidade com redação em linguagem compreensível e direcionada ao público e com a utilização de técnicas de Visual Law e Legal Design (linguagem clara e elementos ilustrativos), observando o atendimento do art. 6º, inciso VI; do art. 9º, caput e §1º e do art. 14º, §6º, do diploma de Proteção de Dados. (TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO, 2021)

Seguindo com a mesma lógica, apresenta-se a Portaria n. 2/2021 da Justiça Federal da Bahia, a qual regulamentou no âmbito do Juizado Especial Federal Adjunto à Vara Única da Subseção Judiciária de Campo Formoso/BA, o fluxo da instrução documentada, com possibilidade de utilização de recursos de Visual Law, nos processos que tratam de benefícios previdenciários envolvendo segurados especiais. Veja-se o art. 3º da Portaria:

Para instrução documentada de que trata essa portaria, poderão ser utilizados pelas partes recursos de VISUAL LAW - subárea do Legal Design que utiliza elementos visuais como imagens, infográficos e fluxogramas, para tornar o Direito mais claro e compreensível. (SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO FORMOSO, BAHIA, 2021)

De mais a mais, em 25 de junho de 2021, a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), publicou a ABNT NBR ISO/IEC 29184:2021, que está inserida no contexto da Lei Geral de Proteção de dados (LGPD). Na NBR destaca-se a indicação de alguns requisitos, como clareza, transparência e linguagem acessível sobre o conteúdo e estrutura dos avisos de privacidade online, o processo de solicitação de consentimento sobre uso dos dados pessoais.

É possível observar que todas as regulamentações apontadas ocorreram no durante os anos de 2020 a 2021. Desse modo pode-se afirmar que, o processo da necessidade-adequação às inovações, decorrentes do Legal Design e Visual Law, foi impulsionado no Brasil a partir da instauração do cenário global pandêmico.

As alterações na maneira como os serviços jurídicos eram prestados e transmitidos, permitiu, por conseguinte, focar as insuficiências e necessidades do ambiente, em especial, falhas na comunicabilidade e compreensão dos indivíduos. Com efeito, a partir do contexto pandêmico, o Poder Judiciário vive um momento de reinvenção dos fluxos de trabalho.

Na esfera do Legal Design, os indivíduos envolvidos na problemática podem ser chamados de usuários, clientes, stakeholders ou também público-alvo. Denota-se que é na fase da investigação onde identifica-se os comportamentos. Assim, imergir em um problema é estar inserido nele, “observar e adotar formas de percepção e questionamento” (COELHO et al, 2021, p. 36) sobre ele e a resposta que busca-se.

Dessa forma, é imprescindível imergir e observar, antes de partir para a fase de geração de ideias. Após concluídas as etapas de compreensão do contexto e da empatia, segue-se para a ideação. Por meio de “processos e momentos de colaboração, a ideação é o momento onde somos convidados a pensar em hipóteses” (COELHO *et al*, 2021, p. 36).

O procedimento de prototipação que insurge posteriormente visa construir previamente um mínimo viável. A autora Gisele Ueno (p. 37, 2021) afirma que ao, unir a metodologia do Legal design às estruturas dos experimentos jurídicos, acelera-se a execução e minimizam-se erros de gestão de projetos.

Conclusão

Tendo a linguagem como a base de operação do Direito, o Legal Design é uma ferramenta disponível para auxiliar nas soluções jurídicas e descomplicar um direito complexo e inacessível. Os elementos de Legal Design não aumentam somente as interações dos entrevistados com o documento, isso significa também um maior grau de leitura ou atenção ao documento.

Para além de propor uma inovação no meio forense, o uso do design na atuação prática do trabalho jurídico busca possibilitar uma nova forma de se comunicar, impactando a maneira como os serviços jurídicos são prestados e transmitidos. Isto posto, trazer o direito, seus operadores e usuários para a era da informação deixou de ser uma opção e passou a ser uma necessidade, haja vista que não é mais possível exercer o Direito de forma arcaica e tradicional em um mundo imerso na revolução tecnológica.

REFERÊNCIAS

HOWE, Julie E.; WOGALTER, Michael S. **The Understandability of Legal Documents: are they adequate? Proceedings of the Human Factors and Ergonomics Society.** 38 th Annual Meeting - 1994. Disponível em: [https://www.safetyhumanfactors.org/wp-content/uploads/2020/07/67\)Howe,Wogalter\(1994\).pdf](https://www.safetyhumanfactors.org/wp-content/uploads/2020/07/67)Howe,Wogalter(1994).pdf). Acesso em: 3 nov. 2022.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA. **Normativa DREI n. 55/2021.** Altera a Instrução Normativa DREI nº 81, de 10 de junho de 2020, e revoga dispositivo da Instrução Normativa nº 82, de 19 de fevereiro de 2021. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/instrucao-normativa-drei-n-55-de-2-de-junho-de-2021-324805409>. Acesso: 2 nov. 2022.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução n. 347/2020.** Dispõe sobre a Política de Governança das Contratações Públicas no Poder Judiciário. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3518>. Acesso: 2 nov. 2022.

TRIBUNAL DO ESPÍRITO SANTO. **Provimento n. 45/2021.** Dispõe sobre o tratamento e proteção de dados pessoais pelos delegatários dos serviços extrajudiciais de notas e de registro de que trata o art. 236 da Constituição da República, em cumprimento à Lei Federal

nº13.709/2018. Disponível em:

<http://www.tjes.jus.br/corregedoria/2021/04/09/provimento-no-45-2021-disp-09-04-2021/>. Acesso: 2 nov. 2022.

JUSTIÇA FEDERAL DA BAHIA. **Portaria n. 2/2021**. Única da Subseção Judiciária de Campo Formoso/BA, o fluxo da INSTRUÇÃO DOCUMENTADA, com possibilidade de utilização de recursos de Visual Law, nos processos que tratam de benefícios previdenciários envolvendo segurados especiais, com contestação qualificada pela Procuradoria do INSS como "TIPO2 - possibilidade de acordo". Disponível em: <https://bernardodeazevedo.com/wp-content/uploads/2021/06/port-jfba.pdf>. Acesso: 2 nov. 2022.

REZENDE, Marciene Mendonça. **Breves Comentários à ABNT NBR ISO/IEC 29184:2021**. Praxi Legalis, 2021. Disponível em:

<https://praxislegalis.com.br/breves-comentarios-a-abnt-nbr-iso-iec-291842021/>. Acesso: 2 nov. 2022.

LEGAL DESIGN ALLIANCE. **What is legal design?**. Disponível em:

https://www-legaldesignalliance-org.translate.google/?_x_tr_sl=en&_x_tr_tl=pt&_x_tr_hl=pt-P T&_x_tr_pt=sc. Acesso em: 3 nov. 2022.

COELHO, Alexandre Zavaglia. *et al.* CALAZA, Tales; JÚNIOR, José Luiz de Moura Faleiros (org). **Legal design: teoria e prática**. Indaiatuba: Editora Foco, 2021.

MAIA, Ana Carolina. NYBO, Erik Fontenele. HENRIQUES, Lucas Santana. CABRAL, Mayara Cunha. **Pesquisa de análise de comportamento de usuários diante de documentos jurídicos**. Bitz Academy, 2020. Disponível em:

https://d335luupugsy2.cloudfront.net/cms/files/175599/1604494937Bits_Academy_-_Pesquisa_a_Legal_Design.pdf?utm_source=lppesquisa&utm_medium=emailfluxo&utm_campaign=fluxo1. Acesso em: 5 fev. 2022.

BROTTO, Alexia Rodrigues. DE FREITAS, Cinthia Obladen. **A internet e a inclusão social: reflexos da utilização de sistemas computacionais pelo Poder Judiciário na realização da "infoinclusão"**. Revista Do Direito, (30), 119-137. Disponível em:

<https://doi.org/10.17058/rdunisc.v0i30.559>. Acesso em: 10 nov. 2022.

INSTITUTO DE ESTUDOS AVANÇADOS DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. **Legal Design e Visual Law – Inovação ou Morte da Linguagem Jurídica?**. Youtube, 27 de setembro de 2021. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=oMKJbfkkZAY&t=3s>. Acesso em: 27 jan. 2022.

BROWN, Tim. **Design Thinking: uma metodologia poderosa para decretar o fim das velhas ideias**. Tradução Cristina Yamagami. Rio de Janeiro: Elsevier, 2010.

LANNES, Yuri Nathan da Costa. PIMENTA, Raquel Betty de Castro. VALENTINI, Rômulo Soares Valentini. **Inteligência artificial e tecnologias aplicadas ao direito III**. *in*: Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial, 2020. Belo Horizonte: Skema Business School, 2020. Disponível em:

<http://site.conpedi.org.br/publicacoes/x2c7701f/psi795lv/916tv71e3za4DZiI.pdf>. Acesso em: 1 jun. 2022

VIANNA, Maurício. *et al.* **Design thinking: inovação em negócios**. Rio de Janeiro : MJV Press, 2012.

SUGAI, Mari. *et al.* **Design Thinking: uma nova forma de pensar**. QUIPUS - ISSN 2237-8987, v. 2, n. 2, p. 31-40, 22 ago. 2013. Disponível em: <https://repositorio.unp.br/index.php/quipus/article/view/441/340>. Acesso em: 1 jun. 2022.

MATTE, Michele Kuchar. NOLASCO, Loreci Gottschalk. **Legal Design e seu Impacto no Direito Brasileiro**. Revista Jurídica Direito, Sociedade e Justiça, [S. l.], v. 7, n. 10, 2021. Disponível em: <https://periodicosonline.uems.br/index.php/RJDSJ/article/view/6408>. Acesso em: 27 jan. 2022.

DA SILVA, José Carlos Teixeira. **Tecnologia: novas abordagens, conceitos, dimensões e gestão**. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/prod/a/3ZWfzzNVH44X8J7KgbRfShQ/?lang=pt>. Acesso em: 4 nov. 2022.

THALER, Richard H.. SUSTEIN, Cass R.. **Nudge: improving decisions about health, wealth and happiness**. London: Penguin Books, 2009.

KESSLER, Felix. **Empurrões e nossos processos cerebrais**. Disponível em: <http://www.economiacomportamental.org/nacionais/empurroezinhos-e-nossos-processos-cerebrais/>. Acesso em: 14 nov. 2022.